

Inquérito Civil n. 06.2016.00000320-4

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ADITIVO Nº 1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Órgão de Execução em substituição do cargo da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages;

ERCI TERESINHA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o n. 27.332.719/0001-86, estabelecida na Rua Trinta e Um de Março, 1918, Guarujá, Lages, representada por Erci Teresinha de Olivera e Ilson José Marques da Silva.

CONSIDERANDO:

A) a necessidade de adequação e complementação das obrigações assumidas e dos prazo estipulados no termo de ajustamento de conduta celebrado em 25/07/2016,

B) que "como efeitos do ruído sobre a saúde em geral registram-se sintomas de grande, lassidão, fraqueza. O ritmo cardíaco acelera-se e pressão arterial aumenta. Quanto ao sistema respiratório, pode-se registrar dispnéia e impressão de asfixia. No concernente ao aparelho digestivo, as glândulas encarregadas de fabricar ou de regular os elementos químicos fundamentais para o equilíbrio humano são atingidos (como supra-renais, hipófise etc.)" (MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 658), de maneira que a emissão de ruídos acima do suportável pelo ser humano é atividade que indubitavelmente prejudica a saúde,

- C) a segurança e o bem-estar da população, enquadrando-se no conceito de poluição da Lei 6.938/81, art. 3°, III, "a" (poluição sonora);
- D) que os problemas dos níveis excessivos de ruídos estão incluídos entre os sujeitos ao Controle da Poluição do Meio Ambiente e devem obedecer os padrões NBR 10.151 da ABNT Avaliação do ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, estando o estabelecimento em



questão com os níveis sonoros acima do padrão normal;

E) que a Lei Complementar Municipal n. 523/2018 (Plano Diretor) assim estabelece: "art. 236 - A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades exercidas em ambiente confinado, coberto ou não, obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pelas legislações federal, estadual, municipal e normas técnicas que tratem da emissão de ruídos em ambientes urbanos e nas demais localidades do território municipal. Art. 237 - As atividades instaladas deverão efetuar a adequada correção dos níveis de ruído gerados que estiverem fora dos padrões de qualidade ambiental e estiverem causando mal - estar ou impacto à qualidade de vida da população".

F) por fim, o interesse das partes em resolver de modo consensual a problemática surgida,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO firmado nos Autos do Inquérito Civil Público nº 06.2016.00000320-4, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com o que segue:

OBJETO

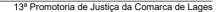
O presente <u>termo aditivo</u> tem como objeto adequação e complementação de algumas cláusulas estabelecidas no acordo inicial

CLÁUSULAS ADITIVAS

1ª - As disposições do termo de ajustamento de conduta anteriormente firmado, passam a vigorar com a seguinte redação:

A) a pessoa jurídica Maria Ivete Melo Garcia, inscrita no CNPJ sob o n. 15.124.655/0001-49 passa a ser substituída pela pessoa jurídica Erci Teresinha de Oliveira, inscrita no CNPJ sob o n. 27.332.719/0001-86, estabelecida na Rua Trinta e Um de Março, 1918, Guarujá, Lages, representada por Erci Teresinha de Olivera e Ilson José Marques da Silva;

- B) a contar da assinatura deste, não produzir ruídos decorrentes da atividade exercida em seu estabelecimento acima do permitido na legislação;
- C) desempenhar somente a atividade descrita no Alvará de Licença, Localização e Funcionamento e cumprir rigorosamente as informações





apresentadas no Estudo de Impacto de Vizinhança aprovado pelo ente público municipal;

- D) prevenir a utilização por seus frequentadores e terceiros que estejam no local, de qualquer aparelho de reprodução sonora em via pública, devendo sempre que necessário comunicar imediatamente a autoridade policial;
- E) coibir quaisquer condutas ilegais que venham a ser praticadas no entorno do estabelecimento, a fim de evitar práticas ilícitas, comunicando sempre que necessário a autoridade policial;
- F) controlar o fluxo de entrada e saída dos frequentadores, evitando aglomeração de pessoas nas vias residenciais no entorno do estabelecimento;
- G) limpar o entorno do estabelecimento num raio mínimo de 100 (cem) metros de cada divisa do imóvel;
 - H) Disponibilizar telefone para reclamações da comunidade;
- I.1) As obrigações sem prazo definido são de cumprimento imediato.

CONCLUSÃO

Ficam mantidas, na íntegra, as disposições do termo de ajuste pretérito, à exceção do disposto de forma diferente no presente instrumento.

E, por estarem assim compromissados, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo.

Capital, 7 de dezembro de 2020.

[assinado digitalmente]

LEONARDO SILVEIRA DE SOUZA

Promotor de Justiça Substituto

Erci Teresinha de Olivera

Ilson José Marques da Silva

ERCI TERESINHA DE OLIVEIRA CNPJ n. 27.332.719/0001-86

Compromissário